

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4959, Porto Velho, em 25 de janeiro de 1991

Dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações com aves realiza das até 31 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

O GOVERNANDOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e considerando o disposto no Convênio ICMS 68/90, de 12 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, até 31 de janeiro de 1991, as saídas internas de aves.

Art. 2º - Ficam cancelados os créditos tributários relativos às operações com aves realizadas no periodo de 1º de janeiro de 1991 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na da ta de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,em 25 de janeiro de 1991, 103º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

Authorization of the State of t